



CONTRATO Nº. 21/2019

CONVITE Nº. 05/2019 - PROCESSO Nº. 24/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A FIRMA ALEXANDRE GARCIA MACIEL CLÍNICA ODONTOLÓGICA-ME

CONTRATO que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º 14601389-X e do C.P.F. n.º 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, Centro, na cidade de Platina, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a firma **ALEXANDRE GARCIA MACIEL CLÍNICA ODONTOLÓGICA - ME**, estabelecida à Rua Manoel Leão Rego, n.º 449, na cidade de Palmital/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 28.630.717/0001-36, inscrição estadual n.º 28.630.717/0001-36, representado neste ato por seu Proprietário, Sr. **Alexandre Garcia Maciel**, residente e domiciliado à Rua Manoel Leão Rego, n.º 449, n.º 449, Centro, na cidade de Palmital/SP, portador do CPF/MF sob n.º 130.873.828-50, do RG N.º 12.243.233-2, Tel. Profissional (18) 3351-2785, Tel. Pessoal (18) 997758605, e-mail alegarcia_xx@hotmail.com, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

- 1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a Prestar Serviços de Atendimento Odontológico a população, conforme dispõe o Plano de Trabalho do Programa Sorria São Paulo.

CLAUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Os Serviços deverão ser prestados, impreterivelmente, **no período das 16h às 18h, sendo 02 (duas) horas diárias, 03 (três) dias por semana, totalizando 06 horas de trabalho semanal, pelo período de 10 (dez) meses - Programa Sorria São Paulo**, no Centro de Saúde III “Dr. Milton Gondin Pyles” localizado à *Rua Sebastião Moreira da Rocha, n.º. 310, Centro, no município de Platina Estado de São Paulo.*

CLAUSULA III – DO VALOR:-

- 3.1. O valor mensal é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), e o valor global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).**



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.net.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. A Prefeitura efetuará o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverão manter durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão do pagamento (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. Em havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,05%.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

.1. A presente despesa será coberta com as verbas codificadas sob o número:

Órgão 02 Executivo

Unidade Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde

Programa 103010013.2.110000 Programa QUALISMAIS , Sorria SP e Glicemia - Estadual

3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

1574 Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinc.

Aplicação: 300.0015 Sorria SP. Qualis Mais, Glicemia

CLÁUSULA VI - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do referido **CONTRATO**, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

3.6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de até 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura de 31/05/2019 a 30/03/2020.

7.3. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. O presente **CONTRATO** encontra-se vinculado em todos os seus termos a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e ao processo licitatório Convite n.º 05/2019 – Processo n.º 24/2019.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente **CONTRATO** sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

10.2. E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente **CONTRATO**, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, em 31 de Maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Platina
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF nº 039.662.858/35
Contratante

ALEXANDRE GARCIA MACIEL CLÍNICA ODONTOLÓGICA - ME
CNPJ N.º 28.630.717/0001-36
CONTRATADA
Alexandre Garcia Maciel
CPF/MF sob n.º 130.873.828-50
PROPRIETÁRIO

1. Alaiana Maria Ladeira de Souza
CPF/MF nº 439.790.628-99

2. Edna Aparecida Dias
CPF/MF nº 137.118.938-21